

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.869, DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

Autora: Deputada YANDRA MOURA

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.869, de 2023, de autoria da deputada Yandra Moura, institui o Programa de Fomento às Cidades Criativas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural de estados e municípios, estimulando a criatividade nas mais diversas áreas da cultura. A iniciativa inclui, mas não se limita, ao campo da arte, do design, da tecnologia, da gastronomia e do artesanato.

O objetivo da proposta é a valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros, estimulando a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros.

O programa será coordenado pelo Poder Executivo Federal, que poderá disponibilizar recursos financeiros para os estados e municípios participantes do Programa. Para recebimento dos recursos, os entes federativos deverão apresentar plano de ação contemplando as atividades e os projetos a serem desenvolvidos, bem como os recursos necessários para sua implementação.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita-se à apreciação das Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desenvolvimento Urbano para análise no mérito e de Finanças e Tributação e



de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do RICD.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A presente proposta legislativa visa instituir o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade. O objetivo é estimular a arte, o design, a tecnologia, a gastronomia, o artesanato e outras formas de cultura local. A nosso ver, esta iniciativa é de extrema importância para o país, reconhecendo o papel crucial da economia criativa como um motor de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A diversidade cultural é um dos maiores patrimônios do Brasil. Estimular a criatividade e a inovação nos municípios não apenas preserva essa riqueza, mas também promove novas formas de expressão e desenvolvimento. A criatividade é um recurso ilimitado que, se bem explorado, pode transformar comunidades e gerar soluções inovadoras para os desafios locais.

Há um enorme potencial na economia criativa para gerar empregos e promover a inclusão social. Ao apoiar tais iniciativas, o Programa de Fomento às Cidades Criativas contribui para a inserção de jovens, mulheres e grupos marginalizados no mercado de trabalho, fomentando a criação de novas oportunidades e reduzindo as desigualdades sociais. Para que a economia criativa se desenvolva plenamente, é fundamental investir na formação e capacitação de profissionais. Para isso, o programa incentiva a criação de cursos, workshops e outras formas de capacitação, preparando os profissionais para atuarem de forma competitiva no mercado.

O Brasil possui vasto e diversificado patrimônio cultural e histórico que necessita de preservação e valorização. O programa promoverá ações que resgatem e valorizem este patrimônio, garantindo que ele seja preservado para as futuras gerações e se torne uma fonte de orgulho e identidade para as comunidades locais.



Nesse ponto, a colaboração entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil é essencial para o sucesso dos projetos. O programa fomentará parcerias estratégicas que potencializem os recursos e as competências de cada setor, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e integrado.

Por fim, o reconhecimento e a promoção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico são fundamentais para a identidade e o desenvolvimento dos municípios. Este projeto de lei promoverá ações integradas que valorizem e preservem esses patrimônios, tornando-os fontes de desenvolvimento econômico e social.

Não obstante concordarmos com o mérito da proposta, promovemos algumas pequenas alterações que, a nosso ver, aperfeiçoam a matéria.

Com tal propósito substituímos a expressão 'governo federal' por União, que consideramos mais adequada. Incluímos também o Distrito Federal entre os entes federativos, por simetria. Excluímos ainda a menção direta à competência exclusiva do Ministério da Cultura, sob risco de incidência de vício da iniciativa, e inserimos a promoção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico entre as diretrizes da proposta.

Determinamos, outrossim, que competirá ao ente competente pela regulamentação e fiscalização da avaliação, a cada 3 (três) anos, dos resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas, propor, quando necessário, sua eventual reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que as diretrizes estabelecidas sejam alcançadas.

A instituição do Programa de Fomento às Cidades Criativas é medida oportuna, que alavanca o potencial criativo do Brasil para promover um desenvolvimento mais inclusivo, sustentável e inovador. Ao fomentar a criatividade em diversas áreas, este programa não só valoriza a rica diversidade cultural do país, mas também cria novas oportunidades econômicas e sociais, contribuindo significativamente para o progresso das cidades e comunidades brasileiras.



Diante do exposto, e da necessidade de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural brasileiro por meio da valorização e promoção da criatividade, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.869, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Relatora



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.869, DE 2023

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Criativas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Cidades Criativas, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural dos estados e municípios brasileiros por meio da valorização e promoção da criatividade em diversas áreas, como cultura, arte, design, tecnologia, gastronomia, artesanato, entre outras.

Art. 2º O Programa de Fomento às Cidades Criativas terá como diretrizes:

I - estimular a diversidade cultural e a inovação nos municípios brasileiros;

II - promover a inclusão social e a geração de empregos por meio da economia criativa;

III - valorizar e preservar o patrimônio cultural e histórico dos estados e municípios brasileiros;

IV - estimular a formação e capacitação de profissionais nas áreas criativas;

V - fomentar parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para o desenvolvimento de projetos criativos;

VI - incentivar a criação de espaços de coworking, incubadoras de startups e centros de inovação nos estados e municípios;

VII - promover o turismo criativo, valorizando as expressões culturais e artísticas locais; e



VIII – promover o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Fomento às Cidades Criativas será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela cultura, ciência, tecnologia, inovação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei, **sendo também responsável por sua fiscalização.**

Parágrafo único. Caberá ao ente competente estabelecido no caput a avaliação, a cada 3 (três) anos, dos resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas, propondo, quando necessário, sua reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que as diretrizes sejam alcançadas.

Art. 4º **A União** poderá disponibilizar recursos financeiros para os **Estados, Distrito Federal e Municípios** participantes do Programa de Fomento às Cidades Criativas, por meio de convênios, contratos de repasse ou outras modalidades de transferência de recursos.

Art. 5º Os **Estados, Distrito Federal e Municípios** interessados em participar do Programa de Fomento às Cidades Criativas deverão apresentar um plano de ação contendo as atividades e projetos a serem desenvolvidos, **especificando o montante dos recursos necessários para sua implementação.**

Art. 6º Compete à União estabelecer critérios e indicadores de avaliação para:

I - selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como o potencial de impacto social, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica; e

II - acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Fomento às Cidades Criativas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



2024-9284

Deputada NELY AQUINO
Relatora

8

Apresentação: 04/07/2024 10:34:04.517 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5869/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248652105600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino



* CD 2 4 8 6 5 2 1 0 5 6 0 0 *